



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI Nº 4.188 DE 23 DE JULHO DE 2012**

**Altera a Lei nº 4.007, de 06 de outubro de 2009,  
para incluir no anexo II os integrantes do quadro  
suplementar do magistério municipal.**

**Autoria:** Prefeita

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a Lei nº 4.007, de 06 de outubro de 2009, para incluir em seu Anexo II os integrantes do quadro suplementar do magistério municipal, classes G e H, de acordo com o Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se integrantes das classes G e H, respectivamente, os professores aposentados nos cargos de 1º grau (1ª/4ª série), 1º grau (5ª/8ª série), 2º grau e Inspetor de Ensino, integrantes, na época da aposentadoria, do quadro suplementar da Lei nº 709/83, e os professores em atividade de acordo com o previsto no Art. 4º, III, § 2º, da Lei nº 2.905/98.

Art. 2º Ficam ratificados os pagamentos realizados após a edição da Lei nº 4.007, de 06 de outubro de 2009, aos servidores ativos e inativos que se enquadrarem nas classes G e H, desde que nos moldes do disposto no caput do art. 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 23 de julho de 2012.

## ANEXO ÚNICO

### ANEXO II da Lei nº 4007/2009.

QUADRO SUPLEMENTAR DO MAGISTÉRIO				
Tempo de Serviço	Classe G Professores de 1º Grau (1ª/4ª série)		Classe H Professores de 1º Grau (5ª/8ª série), 2º Grau e Inspetor de Ensino	
	Nível	Vencimento	Nível	Vencimento
0 – 05 anos	1	R\$ 1.185,09	1	R\$ 1.306,54
05 – 10 anos	2	R\$ 1.244,34	2	R\$ 1.371,89
10 – 15 anos	3	R\$ 1.306,56	3	R\$ 1.440,48
15 – 20 anos	4	R\$ 1.371,89	4	R\$ 1.512,51
20 – 25 anos	5	R\$ 1.440,48	5	R\$ 1.588,13
25 – 30 anos	6	R\$ 1.512,51	6	R\$ 1.667,54

Publicada em 24.07.2012 – HORA H